



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde

REGIMENTO INTERNO

São Caetano do Sul

Junho/2018

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Esta versão, que regulamenta o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, substitui a norma anterior, devendo vigorar a partir de 01 de junho de 2018.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde (PPGESS) da Universidade Municipal de São Caetano do Sul tem por objetivo geral contribuir para a ampliação do acesso à saúde com qualidade por meio da formação de profissionais envolvidos nas graduações das profissões em saúde, com a produção e disseminação de conhecimento aplicável e implantação de projetos nas instituições participantes. São objetivos específicos do Programa:

- a) Apoiar as instituições de ensino com graduações em saúde a implantar as Diretrizes Curriculares Nacionais em Saúde;
- b) Apoiar a implantação de tecnologias educacionais no âmbito das instituições de ensino e dos serviços de saúde;
- c) Produzir e disseminar conhecimento aplicável para o ensino superior em saúde
- d) Apoiar a construção de projetos de intervenção nas diferentes realidades do ensino em saúde;
- e) Capacitar profissionais para planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos das graduações de saúde.

Art. 2º – A área de concentração do Programa denomina-se “Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado”.

A Área de Concentração Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado pertence à área Ensino, subárea temática Ensino em Saúde. A vocação dessa área está relacionada com a necessidade de formação de profissionais qualificados para o sistema de saúde brasileiro, por meio da elaboração de currículos integrados e do planejamento e alinhamento entre as instituições formadoras de profissionais de saúde e os profissionais envolvidos no ensino, atuantes nas redes de

atenção à saúde, com o objetivo de ampliar o acesso ao cuidado com qualidade e segurança. Nesse sentido, espera-se produção de conhecimentos e intervenções na formação de profissionais em graduações e pós-graduações em saúde.

A seguir são destacadas as Linhas de Pesquisa do Programa:

Linha 1: Currículo Integrado em Saúde

A linha de pesquisa tem como objetivo proporcionar aos profissionais participantes o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar ações educacionais no ensino superior em saúde. Propõe uma abordagem inovadora para construção de currículos integrados, com metodologias ativas de ensino aprendizagem, estratégias de aprendizagem e sistemas de avaliação.

Linha 2: Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS

A linha de pesquisa tem como objetivo proporcionar aos profissionais participantes o desenvolvimento de capacidades de elaborar, implantar e avaliar projetos e ações educacionais nos contextos de prática do ensino em saúde, com a introdução de estratégias educacionais nos serviços de saúde que proporcionem a integração entre a universidade e a rede de atenção, de forma a proporcionar melhorias tanto na formação profissional dos cursos graduação quanto na atenção à saúde da população.

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – O Programa de Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul é constituído pelos seguintes componentes:

I – Administração:

- a) CPG - Comissão de Pós-Graduação, composta pelo Gestor do programa, dois docentes (um de cada linha) e um discente. Esta Comissão também possui a incumbência de supervisionar o processo seletivo e de manutenção de Bolsas de agências de fomento, sendo o órgão decisor técnico e de recomendação à Reitoria sobre este processo;
- b) Gestor e Vice do Programa;
- c) Comissão de Processo Seletivo de novos ingressantes (*ad hoc*);
- d) Secretaria Geral.

II – Corpo Docente;

III – Corpo Discente.

Parágrafo único – Existem duas modalidades de órgãos que dão apoio ao Programa, embora não subordinados, são eles: 1º. Coordenadoria de Publicações e Iniciação Científica, Coordenadoria de Pesquisas Acadêmicas, Coordenadoria de Pesquisas Aplicadas. 2º) CPGi – Comissão de Pós-Graduação Integrada, composta pelos Gestores dos Programas Stricto Sensu da USCS, Diretoria de Área de Pesquisa e Diretoria de Área Stricto Sensu. Esta Comissão tem a responsabilidade de validar o resultado de processos seletivos para admissão de novos docentes nos programas e de apreciar a avaliação de desempenho dos docentes ano a ano e ao final de cada quadriênio, recomendando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 4º – As atividades do Programa são homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e executadas pela Gestão do Programa.

Art. 5º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação são nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, sendo o Gestor do Programa, seu membro nato e presidente.

I – A CPG contará com 2 (dois) representantes do corpo docente do Programa, sendo a permanência de dois anos, não podendo ser reconduzido na sequência.

II – A CPG contará com 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares. O tempo de permanência na Comissão é de um ano. Poderão se candidatar

discentes que tenham no mínimo seis meses no programa, exceção feita à primeira turma de ingressantes.

Art. 6º – É competência da CPG analisar, homologar e deliberar:

- I – Matrículas de discentes, aprovação de proposta de pesquisa e orientador;
- II – Solicitações de trancamento e de destrancamento de matrícula;
- III – Solicitações de prorrogação de prazo;
- IV - Sugestão de composição de Comissões Julgadoras;
- V – Proposição e ementas de disciplinas e de atividades de estudo dirigido;
- VI – Convalidação de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, da área de Ensino, recomendados pela CAPES.
- VII – Cumprimento das obrigações discentes no programa e autorização para emissão de Diplomas;
- VIII – Situação de candidatos não residentes no país.

Parágrafo único – A CPG pode ainda tratar especificamente de qualquer outra situação não descrita neste texto.

Art. 7º – O Gestor do Programa será indicado pelo Diretor da Área Stricto Sensu com aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Art. 8º – É competência do Gestor do Programa:

- I – Convocar e presidir reuniões da CPG, tendo além do voto comum, o voto de qualidade;
- II – Representar o Programa nas situações que dizem respeito às suas competências fixadas no regimento;
- III – Articular-se com a Diretoria de Área Stricto Sensu e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de Pós-Graduação;
- IV – Responsabilizar-se pelo monitoramento das rotinas pertinentes ao Programa;
- V – Propor alterações no Regimento do Programa, a serem analisadas e aprovadas pela CPG;

VI – Coordenar as atividades administrativas, acadêmicas e didáticas do curso em consonância com o presente Regulamento;

VII – Convocar e coordenar reuniões com o corpo docente para discutir assuntos relativos aos aspectos didático-científicos do Programa.

TÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente do Programa é constituído de professores doutores com atribuições de pesquisa, orientação, docência e produção científica continuada qualificada atinente à área de concentração do Programa. São classificados como: a) professores do corpo docente permanente; b) colaboradores; c) visitantes e d) pesquisadores iniciantes que no mínimo uma vez ao ano serão avaliados e recomendados para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento pela CPGi – Comissão de Pós-Graduação Integrada. O resultado será comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para homologação.

Parágrafo 1º – Os docentes do Programa devem se disponibilizar obrigatoriamente a ministrar aulas a cada semestre na graduação e, adicionalmente, se disponibilizar a uma das seguintes atividades na graduação:

I – Orientação de iniciação científica; ou

II – Orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo 2º – A permanência do docente no Programa será avaliada pela CPGi em relação ao atendimento das metas de produção CAPES do ano e do quadriênio e de outros quesitos que representem para o programa diferencial de qualidade junto a Comunidade Científica da Área do Conhecimento.

Art. 10º – Cada docente do Programa será credenciado pela CPGi a orientar no máximo o número de discentes recomendado pela Coordenação de Área da CAPES. Este credenciamento será anual e levará em conta a produtividade intelectual do professor e suas demais atividades na Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Cada professor do Programa estará associado a uma linha de pesquisa (L1 ou L2) e

somente poderá orientar projetos de trabalho final pertinentes à linha de pesquisa à qual estiver vinculado.

TÍTULO III

PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES

Art. 11º – Serão admitidos ao Programa os discentes graduados em instituições com reconhecimento legal e discentes oriundos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo 1º. – O Programa tem como quesitos obrigatórios do processo de seleção:

- I – Análise de currículo;
- II – Análise da proposta de pesquisa;
- III – Prova escrita de conhecimento e habilidades de leitura e produção de texto com tema em Ensino em Saúde;
- IV – Prova de proficiência em uma língua estrangeira,;
- V – Entrevista.

É facultado ao programa realizar ou não a prova de idioma por ocasião do processo seletivo. No entanto, o candidato deverá apresentar ao programa certificados de proficiência do idioma inglês ou espanhol emitidos por instituições renomadas, ou realizar o exame oferecido pelos PPG's da USCS. O prazo máximo para se apresentar a comprovação da proficiência nos idiomas mencionados será até a data do depósito do projeto de pesquisa para o Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º. - Candidatos não residentes no país poderão cursar o Programa nas seguintes condições:

- I – Serão disponibilizadas 2 vagas para o Mestrado;
- II- Uma carta de próprio punho (manuscrita pelo candidato) redigida em português, dirigida à Coordenação do Programa, justificando o interesse em ingressar no Programa;
- III- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior (com vistos consulares);
- IV- *Curriculum Vitae* com foto recente;

V- Histórico(s) Escolar(es) (fornecido em papel timbrado pela Instituição Educacional) dos cursos de Graduação e Pós-graduação;

VI- Carta de liberação de vínculo do país de origem ou declaração de inexistência de vínculo;

VII- Três cartas de recomendação de professores ou pesquisadores de universidades, escolas de nível superior ou institutos de pesquisas em seu país;

VIII- Plano de Estudos que pretende cumprir no Programa (linha de pesquisa, prazo de conclusão, tema da tese ou trabalho final, anteprojeto de pesquisa com cronograma e bibliografia inicial);

IX- Plano de Atividades em seu país, após conclusão do curso;

X- Publicações ou outros documentos que comprovem a produção acadêmico-científica (*) – documento completo;

XI- Comprovação de disponibilidade de recursos financeiros próprios para custos de viagem e manutenção no Brasil durante o prazo do curso;

XII- Candidatos que estejam pleiteando bolsas a CAPES anexar uma cópia do formulário de solicitação de bolsa;

XIII- Certificado de Proficiência em Inglês;

XIV- Não estar residindo no Brasil há pelo menos 12 meses;

Os candidatos de origem estrangeira que estiverem residindo no Brasil deverão se submeter à forma regular de seleção, como os candidatos brasileiros.

Parágrafo 3º. – A quantidade de discentes especiais para o Programa será aprovada pela CPG e a Comissão do Processo Seletivo se incumbirá da execução operacional.

Parágrafo 4º. – Caso não haja candidatos estrangeiros, as vagas serão disponibilizadas para os demais candidatos.

TÍTULO IV

DISCIPLINAS

Art. 12º – Como exigência parcial para a obtenção do título de mestre, será imprescindível atingir a quantidade mínima de créditos nas disciplinas cursadas. A unidade de crédito é expressa através da seguinte relação: 1 (um) crédito equivalente a 3 (três) horas-aula.

Art. 13º – Os conceitos a serem atribuídos para o aproveitamento do discente em cada disciplina serão:

Excelente (A);

Bom (B);

Regular (C);

Precisa Melhorar (P);

Reprovado (R);

Parágrafo 1º – O discente terá direito ao número de créditos atribuídos a qualquer disciplina desde que tenha obtido conceito final A, B ou C; observada ainda a frequência mínima de 75%. O discente que obtiver conceito R não fará jus aos créditos da disciplina.

Parágrafo 2º – O conceito “P” é utilizado pelo docente quando faltam elementos para a atribuição de nota final ao discente. Enquanto o conceito permanecer, o discente não fará jus aos créditos. O discente terá o prazo máximo de 60 dias a partir da publicação do conceito “P” para que apresente ao docente os elementos que possibilitarão a atribuição da nota final; caso contrário, o conceito “P” será, automaticamente, transformado em “R”.

Art. 14º – As disciplinas ofertadas pelo Programa estão distribuídas nos seguintes grupos: Disciplinas Obrigatórias, Comuns aos programas, da Linha e Disciplinas Eletivas que serão sugeridas pelo orientador. O Quadro 1 sintetiza as principais informações sobre as disciplinas do Programa:

Quadro 1 – Disciplinas dos Programas

Disciplina Obrigatória da Área de Concentração do Programa				
Disciplina	Curso	Créditos	Horas	Obrigatória
Metodologia de Pesquisa Aplicada e Oficinas de Desenvolvimento de Material Didático e Artigos Científicos I	MP	20	60	SIM
Metodologia de Pesquisa Aplicada e Oficinas de Desenvolvimento de Material Didático e Artigos Científicos II	MP	10	30	SIM
Fundamentos da Educação e Metodologias ativas de ensino aprendizagem em saúde	MP	10	30	SIM
Disciplinas Obrigatórias por Linha de Pesquisa				
Disciplinas da Linha de Pesquisa 1 – Currículo integrado em saúde				
* Gestão Acadêmica e Inovações no Currículo no Ensino Superior em Saúde	MP	20	60	SIM
Supervisão da Prática –Currículo Integrado em Saúde	MP	10	30	SIM
Disciplinas da Linha de Pesquisa 2 – Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS				
Disciplina	Curso	Créditos	Horas	Obrigatória
* Integração ensino e serviço no contexto das redes de atenção	MP	20	60	SIM
Supervisão da Prática – Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS	MP	10	30	SIM
Disciplinas Eletivas				
Sistema de Avaliação no ensino superior em saúde	MP	10	30	NÃO
Inovação em Estratégias de Ensino Aprendizagem	MP	10	30	NÃO
Inovações na Avaliação de Desempenho na graduação em saúde	MP	10	30	NÃO
Programas de Residência e Preceptorial no SUS	MP	10	30	NÃO
Escrita Científica e Elaboração de Artigos	MP	20	60	NÃO

* A disciplina obrigatória Gestão Acadêmica e Inovações no Currículo no Ensino Superior em Saúde deverá ser computada como eletiva para o estudante inscrito na Linha 2, assim como a disciplina Integração ensino e serviço no contexto das redes de atenção para os participantes da Linha 1

Em consonância com Documento de Área 2013 da CAPES, que destaca a importância do acompanhamento da prática profissional, as disciplinas Supervisão da Prática – Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS e Supervisão da Prática – Currículo Integrado em Saúde – voltadas para implementação dos projetos desenvolvidos durante o curso podem ser cursadas mais de uma vez, de acordo com o planejamento aprovado pelo orientador.

O discente poderá cursar disciplina(s) em regime de matrícula cruzada, mas sempre com Programas Recomendados pela CAPES e Reconhecidos pelo CNE conveniados/parceiros do Programa ou não, de preferência da área de Ensino, sendo apenas uma disciplina no mestrado, desde que tal disciplina, ou ainda disciplina equivalente, não seja ofertada pelo Programa da USCS, ou que se configure como disciplina obrigatória do Programa.

TÍTULO V

REGIME DE ESTUDO DO PROGRAMA

Art. 15º – O Programa tem como objetivo a qualificação de docentes e gestores para uma atuação profissional transformadora, no âmbito do Ensino Superior em Saúde. Ao concluir o curso, espera-se que o egresso tenha atuação qualificada e inovadora em processos formativos e de gestão educacional, considerando as demandas das políticas públicas do ensino em saúde.

Art. 16º – Incluindo os prazos para a elaboração do trabalho final de curso, o prazo mínimo para a defesa será de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em acordo às exigências expostas nesse regimento;

Art. 17º - O prazo do trancamento de matrícula será computado no prazo regimental do mestrando. Os pedidos de trancamento/cancelamento de matrícula deverão ser justificados e o discente deverá obter a liberação das áreas internas e do gestor do curso a que esteja vinculado. Por fim, o processo é encaminhado à CPG para homologação, que deferirá ou não o pedido.

Art. 18º – A validação dos créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação, na área da Ensino, recomendados pela CAPES, quando forem apresentados para aproveitamento por parte do interessado será avaliada pela CPG, de acordo com a pertinência da dispensa.

Art. 19º – O discente que obtiver conceito “R” ou que tenha sido reprovado por falta da frequência mínima em disciplina (75%), terá oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito anterior então desconsiderado para fins de média.

Art. 20º – As **atividades de pesquisa** estão vinculadas a um dos **Grupos de Pesquisa** ativos no Programa, de responsabilidade dos docentes, aos quais todos os mestrandos são obrigados a se integrar, comprovando-se a participação do discente por meio de lista de presença nas reuniões de um dos **Grupos de Pesquisa**, as quais ficarão em poder da Secretaria do Programa, assim como as listas de presença nas disciplinas. É

obrigatória a participação do discente em no mínimo 2/3 (dois terços) das reuniões de grupos de pesquisa ocorridas durante o curso, considerando-se o número mínimo de 3 reuniões por semestre. O projeto individual de um discente, oriundo de seu projeto de trabalho final poderá, em caráter de liberalidade, ser encaminhado para agências públicas de fomento à pesquisa e, se for aprovado por mérito, com a concessão ou não de auxílio financeiro (bolsa ou auxílio pesquisa), o discente poderá solicitar à CPG, por meio de seu docente-orientador, a convalidação de créditos referentes a uma disciplina eletiva.

Parágrafo 1º - O discente que não cumprir o número de participações nos Grupos de Pesquisa deverá, adicionalmente a outras obrigações/exigências já apresentadas neste regimento, apresentar comprovação de aceite de artigo em periódico ou anais nos mesmos estratos Qualis necessários antes do depósito do trabalho de conclusão, habilitando assim, o discente a realizar o depósito de seu Trabalho Final de Curso.

Art. 21º – Opcionalmente, poderá ser constituída formalmente a figura do coorientador, a qualquer tempo durante o curso. A solicitação de um coorientador deverá ser encaminhada pelo orientador à CPG, no caso do trabalho incluir desenvolvimento sobre tema que envolva conteúdo teórico ou procedimento específico no qual o orientador não seja especialista, devendo esta especificidade estar descrita na carta de solicitação à CPG. Devem vir anexos à carta o Currículo Lattes do indicado a coorientador e declaração de que ele realizará a coorientação de forma voluntária, sem qualquer ônus financeiro adicional à USCS. O pedido de coorientação externa somente será apreciado pela CPG no caso de não existir docente dos programas stricto sensu da USCS habilitado para a coorientação.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE O MESTRADO PROFISSIONAL EM INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE

Art. 22º– O número anual de vagas para o Mestrado Profissional foi fixado em 30 (trinta) ingressantes.

Parágrafo 1º - Para o Exame de Qualificação do Projeto do Trabalho Final de Curso, o discente deverá atender integralmente o previsto nos tópicos I a VII, deste respectivo parágrafo.

I – Submeter proposta de pesquisa para a reunião de avaliação no primeiro semestre do curso respeitando calendário previamente divulgado. A proposta será encaminhada a reunião de avaliação no primeiro semestre do curso com a presença do orientador e mais dois docentes do programa ou convidados de outros PPG's da USCS, e também poderá contar com a presença da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Diretoria de Área *Stricto Sensu*, a critério destes. Essa reunião não contará com a presença do discente.

II- No início do 2º. (segundo) semestre do curso o mestrando apresentará sua proposta de pesquisa no **Workshop de Apresentação**. Ao final desse mesmo semestre fará uma segunda apresentação demonstrando a evolução da pesquisa. No terceiro semestre haverá uma apresentação, caso não tenha realizado ainda o Exame de Qualificação. As duas apresentações das referidas propostas estão previstas nas duas Disciplinas Obrigatórias Supervisão da Prática – Ensino em saúde nos contextos de prática do SUS e Currículo integrado em saúde (Quadro 1)

III – Participar como ouvinte semestralmente de pelo menos três apresentações de outros projetos de pesquisa em Workshop, já a partir do 1º. semestre da matrícula no curso.

IV - Homologar orientador, por meio da apresentação do Projeto de Pesquisa elaborado pelo mestrando, aprovado pelo orientador indicado e encaminhado para aprovação pela CPG;

V - Ter participado de 2/3 (dois terços) das reuniões do Grupo de Pesquisa de seu Orientador, considerando o número mínimo de 3 (três) reuniões por semestre;

VI – Entregar e protocolar na Coordenadoria do *Stricto Sensu*, com antecedência de 10 (dez) dias da data de depósito do material para Qualificação do Projeto do Trabalho Final de Curso, mídia digital contendo a íntegra de seu Projeto, em formato *word*, para ser examinado pela Comissão de Verificação de autoria (CVA), a qual emitirá parecer ao orientador do discente. Somente após parecer conclusivo da CVA, o orientador poderá autorizar ou não, o depósito na Secretaria, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, 3 (três) dias antes da reunião da CPG;

VII – Depositar o Projeto do Trabalho Final de Curso para o Exame de Qualificação no prazo mínimo de 9 meses e máximo de 18 meses, segundo os prazos apresentados no tópico V deste Parágrafo, desde que esteja regularmente matriculado no Curso e em situação regular com a Tesouraria;

No prazo mínimo de 9 a 11 meses, o discente deverá ter obtido aprovação em pelo menos 50% das disciplinas, dentre estas, no mínimo duas obrigatórias, e ter participado das atividades de *Workshop* realizadas até esse momento. No caso de qualificação entre o 12º e o 15º mês, o discente deverá ter cursado com aprovação pelo menos 5 (cinco) disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias, e realizado 2 (duas) apresentações em *Workshop*. O discente que realizar o Exame de Qualificação entre o 16º e o 18º mês, respeitado o prazo estabelecido no Título V, deverá ter cursado todas as disciplinas com aprovação e ter realizado apresentação em 3 (três) *Workshops*.

Art. 23º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) professores doutores: o orientador da dissertação, um docente do Programa não envolvido com a orientação e Professor Doutor externo de outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, preferencialmente da área de Ensino, ou em cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do exterior, reconhecidos internacionalmente comprovando-se pelo Curriculum Lattes ou mesmo que seja um proeminente notório saber especialista no tema, comprovando-se com matérias jornalísticas ou documentos profissionais. A composição da Banca Examinadora deverá ser homologada pela CPG. Os convidados externos só podem participar de bancas de no máximo 2 discentes por ano. No caso de coorientador, este docente poderá acompanhar o orientador na Banca do discente.

Parágrafo único – A aprovação na Banca Examinadora do Exame de Qualificação atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para a aprovação final do candidato o mínimo exigido será nota 7,0 (sete).

Art. 24º – Para obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar 140 (cento e quarenta créditos), cumprindo os seguintes requisitos:

I- Homologar orientador, por meio da apresentação de uma proposta de projeto, elaborada pelo mestrando, aprovada pelo orientador indicado e encaminhada para aprovação pela CPG;

II – Obter o mínimo de 120 créditos (360 horas/aula) em disciplinas de acordo com a indicação do orientador, respeitada a estrutura curricular do Programa;

III- Depositar o trabalho de pesquisa para o Exame de Qualificação até o 18º mês;

IV – Obter 20 créditos (60 h) com a elaboração do trabalho final do curso;

V – Demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês, ou espanhol), até a data do Exame de Qualificação do curso, em exame no PPGESS ou em outro PPG da USCS. O aluno também poderá apresentar à Secretaria da Pós-graduação o comprovante da proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de reconhecida idoneidade e especialização;

VI- Apresentar comprovante de publicação, com o professor orientador, de pelo menos um artigo ou resumo expandido em Anais de eventos qualificados e indicados pela coordenação;

VII- Ter submetido, até a data da defesa pública do Trabalho de final de Curso, artigo com aderência ao tema de pesquisa e em coautoria com o professor orientador, para uma Revista, no mínimo *Qualis* B2 da área de Ensino da CAPES;

VIII – Obter aprovação no Exame Final de defesa pública do Trabalho de final de Curso.

Parágrafo único: havendo a necessidade de pedido de prorrogação, o mestrando deverá fazer carta ao seu orientador, que dará despacho e a encaminhará à CPG, juntamente com a entrega do material do trabalho de pesquisa para melhor fundamentação e avaliação do pedido de extensão do prazo para o Exame de Qualificação, que poderá, se homologado, ser estendido até, no máximo, o 21º mês.

Art. 25º – Para a defesa final do trabalho ainda o mestrando deverá depositar na secretaria as 3 (três) vias da dissertação (impressas em frente e verso e encadernadas em espiral) e uma mídia digital contendo cópia do trabalho em formato Word. e duas cópias do Trabalho Final (PDF) em mídia digital, como também o Banco de Dados, em mídia digital, formalmente validados pelo professor orientador no documento “Autorização de depósito do Trabalho Final de Curso”; entregar o comprovante de submissão de publicação; O discente deverá enviar as vias impressas e digitais aos membros da banca titulares e suplentes, juntamente com a carta convite emitida pela

Secretaria; entregar comprovantes de vínculo dos membros da Banca em programas de *Stricto Sensu* de Ensino ou áreas afins ao tema do Trabalho Final de Curso.

Art. 26º – Dois a três meses antes do depósito final da dissertação na Secretaria o mestrando apresentará seu trabalho em workshop. Para tanto deverá depositar sua dissertação em três vias impressas (frente e verso) na Secretaria, sendo que os depósitos realizados na primeira quinzena realizarão o workshop na segunda quinzena e vice-versa. Este workshop contará com a presença do Orientador e mais dois docentes do programa ou convidados de outros PPG's da USCS, e também poderá contar com a presença da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Diretoria de Área *Stricto Sensu*, a critério destes.

Adicionalmente a dissertação também passará por exame da Comissão de Verificação de Autoria (CVA). Somente após parecer conclusivo da CVA o orientador poderá autorizar ou não o depósito na Secretaria, dentro do prazo requerido pelo programa, ou seja, 3 (três) dias antes da reunião da CPG, respeitados os meses anteriormente mencionados.

Art. 27º - Obter aprovação na Banca Examinadora de Defesa de Trabalho final que será composta por 3 (três) professores: o orientador da dissertação, um docente do Programa não envolvido com a orientação e um professor externo, com titulação de Doutorado e notório saber no tema, com experiência comprovada em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área, preferencialmente da Área Ensino da CAPES. Serão também convidados 2 (dois) professores suplentes para a Banca, sendo um docente interno e um docente externo, que atenda às condições supracitadas.

Parágrafo único – A Banca Examinadora da Defesa de Mestrado atribuirá os conceitos REPROVADO ou APROVADO. Deverão ser observadas ainda as seguintes condições:

I - O trabalho final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: dissertação, relato de projeto de intervenção, material didático e instrucionais para rede de ensino, projetos técnicos e curriculares e demais formas previstas no artigo 7º., item VIII, parágrafo 3º. Da Portaria Normativa número 17/2009.

II- O trabalho final, revisado a partir das recomendações da Comissão Julgadora, deverá ser depositado na Secretaria de Pós-graduação em até 30 (trinta) dias, em uma versão em capa dura (cor azul royal (cod. 17) e letras douradas); 01 CD com o conteúdo integral do trabalho em arquivo único em PDF, incorporando todas as retificações sugeridas pela Comissão Julgadora, devidamente aprovada pelo docente-orientador; e 01 CD com a rubrica do (a) orientador (a) contendo o banco de dados da pesquisa, seja ela qualitativa ou quantitativa.

III- Terá até 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação na defesa pública, para entregar na Secretaria da Pós-graduação o detalhamento do produto/artefato tecnológico juntamente com um indicativo de intervenção na realidade do seu ambiente de aplicação.

IV-O trabalho final deverá gerar, no mínimo, um artigo em coautoria com o orientador, submetido para publicação em periódico listado no *Qualis* da área de Ensino da CAPES, no mínimo B1, o qual deverá ser depositado junto à Secretaria de Pós-graduação, em via impressa e em meio digital, juntamente com o comprovante de submissão feita pelo orientador, em até 90 (noventa) dias após a defesa, estando ciente de que fica impedido por 24 (vinte e quatro) meses de publicá-lo em qualquer meio escrito ou eletrônico sem a permissão do PPGESS a contar da data do efetivo envio do artigo ou até que se tenha uma resposta definitiva da editoria do periódico.

V – Se após o período de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias anteriormente mencionados o recém-mestre não realizar o referido depósito de material previsto nos itens II, III e IV deste artigo, incluída a submissão de artigo mencionado, a USCS se reserva o direito de cobrar as mensalidades escolares concernentes aos meses extrapolados a partir da data de defesa da dissertação, sob pena de perder integralmente o seu direito ao título. Apenas após o depósito da versão em capa dura e das mídias digitais, da integralização dos créditos e a integralidade dos créditos correspondentes à Atividade de Orientação, da submissão do artigo e da homologação da CPG, o Mestre terá direito a receber a Ata da Defesa do Trabalho Final de Curso emitida pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 1º - A versão definitiva do Trabalho final somente será aceita pela Secretaria do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* quando o aluno estiver em dia com o pagamento das prestações vencidas, para o que será emitido um protocolo de recebimento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 26º – Quando o discente deixar de cumprir com seu dever ou obrigação em relação à orientação, o orientador poderá entrar com pedido de sua exclusão da orientação ao discente. Admite-se a mudança de orientador uma única vez, salvo em situações aprovadas pela gestão do programa e homologadas pela CPG.

Art. 27º – A exclusão do discente do Programa ocorrerá sempre que ele deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória, destacando-se:

I – O mestrando deixar de cumprir qualquer atividade obrigatória prevista neste Regimento, salvo quando autorizado pela CPG;

II – Obter reprovação em mais de uma disciplina ou ainda pela segunda vez na mesma disciplina;

III – Atingir o prazo máximo de permanência no Programa, respeitado o direito de prorrogação previsto neste Regimento. O docente orientador do mestrando pode solicitar à CPG prorrogação por até seis meses para seu orientando, desde que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação. A solicitação deve estar devidamente justificada e, preferencialmente, municiada da documentação pertinente;

IV – For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação ou deixar de realizar o exame nos prazos definidos no Programa;

V – O mestrando não conseguir se qualificar e já se passaram 21 (vinte e um) meses após o mês de seu ingresso no Programa (primeiro dia de aula);


VI – O mestrando cometer plágio em qualquer atividade.

Parágrafo único – Outras situações não previstas por este regimento, mas consideradas suficientemente graves pela CPG, implicarão no desligamento do Programa.

Apêndice 1 – Grade curricular do PPGESS

Requisitos Mínimos Obrigatórios	Número de Créditos	Total parcial
3 Disciplinas Obrigatórias e 1 Obrigatória da Linha de Pesquisa	2 disciplinas de 20 créditos e 2 disciplinas de 10 créditos Conceitos para Aprovação: A ou B	60 créditos
3 Disciplinas Eletivas	10 créditos por disciplina Conceitos para Aprovação: A ou B	30 créditos
Disciplina Obrigatória por Linha: Supervisão da Prática e Workshop	10 créditos por 3 semestres Conceitos para Aprovação: A ou B	30 créditos
Atividade de Orientação	20 créditos	20 créditos
Disciplina Escrita Científica e Elaboração de Artigos (Artigos e Produtos)	20 créditos	20 créditos
Elaboração e Defesa do Trabalho de Conclusão	40 créditos Conceito: Aprovado	40 créditos
Total geral	Disciplinas - 140 créditos Atividades - 20 créditos Trabalho de Conclusão - 40 créditos	200 créditos (1 crédito = 3 horas) 600 horas

Apêndice 2 – Produção Discente Obrigatória
Para ingressantes a partir de Fevereiro de 2018.

	Discentes do Programa Inovação no Ensino Superior em Saúde	
	Publicar (antes do depósito para a Defesa)	Submeter (após a Defesa, em até 90 dias)
Mestrado	1 artigo completo publicado em Anais Ou 1 Resumo Expandido publicado em Anais e 1 artigo submetido em periódico Qualis (mínimo B2)	1 artigo em periódico Qualis (mínimo B1)

**Apêndice 3 – Capa (Proposta de Pesquisa e Orientação; Projeto de Qualificação;
Trabalho de Conclusão)**

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DA SAÚDE
MESTRADO PROFISSIONAL
INOVAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE.**

Nome Sobrenome

TÍTULO: SUBTÍTULO

São Caetano do Sul

Ano

Apêndice 4 – Folha de rosto (Proposta de Pesquisa e Orientação; Projeto de Qualificação; Trabalho de Conclusão)

NOME SOBRENOME

TÍTULO: SUBTÍTULO

(Proposta de Pesquisa e Orientação ou Projeto de Pesquisa ou Trabalho de Conclusão) apresentado/a ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Saúde – Mestrado Profissional Inovação no Ensino Superior em Saúde da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ensino da Saúde.

Área de concentração: Inovações educacionais em saúde orientadas pela integralidade do cuidado.

Linha de Pesquisa: Título da Linha

Orientador: Prof. Dr. Nome Sobrenome

São Caetano do Sul

Ano